



Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P343189/2025

Dt. Abertura: 21/08/2025 - 09:06

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/ASJUR - Assessoria
Jurídica

Tipo: - Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

Assunto: - Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei

Folhas: 0

Anexos: 2

Envolvido: Camara Municipal De Fortaleza

Observação: OFÍCIO Nº 0847/2025/COGEL-
Projeto de Lei Complementar Nº
0040/2025-CMFOR

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 21/08/2025 - 09:09

Recebido por: _____ em

— / — / —



OFÍCIO Nº 0847/2025/COGEL

Fortaleza, 20 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Complementar Nº 0040/2025.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Complementar Nº 0040/2025**, de sua autoria, que **“Altera a Lei Complementar n.º 359, de 27 de junho de 2023, que estabelece incentivos fiscais aos empreendimentos inclusos no ‘Programa Minha Casa, Minha Vida’ realizados no Município de Fortaleza e dá outras providências”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 20 de agosto de 2025 às 11:11

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755699102003_dd1eee8c-d0f8-44ea-9bcc-1708cc5cdf8c



Documento assinado por
LEONARDO SALES COUTO BEZERRA



Altera a Lei Complementar n.º 359, de 27 de junho de 2023, que estabelece incentivos fiscais aos empreendimentos inclusos no “Programa Minha Casa, Minha Vida” realizados no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar n.º 359, de 27 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o seu parágrafo único:

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece incentivos fiscais aos empreendimentos inclusos no “Programa Minha Casa, Minha Vida”, nos termos da Lei federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023, realizados no Município de Fortaleza, visando a promover o direito à moradia das famílias fortalezenses com renda bruta mensal até o limite definido por ato do Poder Executivo federal para áreas urbanas, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico e urbano local. (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar n.º 359, de 27 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do § 2º, com o seu parágrafo único renomeado para § 1º e com a redação do seu inciso II alterada, nos seguintes termos:

“Art. 3º

II — para as pessoas físicas beneficiárias, na aquisição de lotes urbanizados ou de unidades habitacionais novas ou usadas, com recursos do Programa, desde que o adquirente não possua outro imóvel no Município de Fortaleza. (NR)

§ 1º

§ 2º O benefício a que se refere o inciso II do *caput* fica limitado aos imóveis adquiridos por pessoas incluídas nas faixas urbanas 1 (um), 2 (dois) e 3



(três) de renda bruta familiar mensal, definidas e atualizadas conforme os critérios constantes da Lei federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023.” (AC)

Art. 3º O art. 4º da Lei Complementar n.º 359, de 27 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do § 2º e com o seu parágrafo único renumerado para § 1º, nos seguintes termos:

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º O benefício a que se refere o *caput* deste artigo fica limitado aos imóveis adquiridos por pessoas incluídas nas faixas urbanas 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) de renda bruta familiar mensal, definidas e atualizadas conforme os critérios constantes da Lei federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023.” (AC)

Art. 4º Ficam revogados o § 1º do art. 2º da Lei Complementar n.º 359, de 27 de junho de 2023, e as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza